



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 07 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 39/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 59/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre o Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito especial no valor de R\$ 235.621,05 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscientos e vinte e um reais e cinco centavos)** ao orçamento vigente do Município, com fundamento em **excesso de arrecadação** proveniente de recursos do **Programa Salário-Educação – FNDE**, conforme Portaria FNDE nº 109/2024.

Da Análise Financeira

Previsão Legal e Compatibilidade com a LDO/LOA

O Projeto está em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 4.320/64**, especialmente o **art. 43**, que trata da abertura de créditos adicionais, e demonstra compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e com a **Lei Orçamentária Anual** vigente.

Origem dos Recursos

A abertura do crédito especial será custeada por **excesso de arrecadação**, cuja efetiva disponibilidade financeira foi comprovada nos autos por meio de:

- Demonstrativos contábeis e bancários;
- Reestimativas de receita elaboradas com base no comportamento da arrecadação até maio de 2025;
- Memorandos emitidos pelos setores competentes, especialmente da **Contabilidade** e da **Secretaria Municipal de Educação**.

Finalidade da Aplicação dos Recursos



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Os valores estão destinados ao reforço de dotações específicas da área da educação, como:

- Diárias civis: R\$ 50.000,00
- Material de consumo: R\$ 100.000,00
- Serviços de terceiros – pessoa jurídica: R\$ 85.621,05

A aplicação está em conformidade com os critérios de eficiência da gestão pública e com os princípios constitucionais da **legalidade, economicidade e vinculação de recursos.**

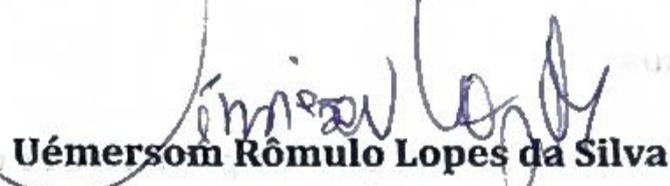
II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 59/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

() Favorável () Contrário () Abstenção

Itamar Antonio Constancio
Membro